

PRIMEIRA HORA DO TRABALHADOR

Sexta-feira, 10 de maio de 2024

Você Sabia? Para que serve a CIPAA

As Comissões Internas para a Prevenção de Acidentes de Trabalho e o Assédio têm várias atribuições muito importantes para melhorar as condições de trabalho nas unidades.

Com o bom funcionamento das CIPAA's os trabalhadores tendem a se sentirem melhor, promovendo assim melhor ambiente de trabalho, de produtividade e melhor serviço para a população.

O principal entrave para o bom funcionamento das CIPAA's neste momento é a própria Empresa que passa por um sucateamento profundo com o objetivo de facilitar a implosão dos Correios em favor dos abutres capitalistas, nas mãos das empresas de logística *high tech*.

Este processo ficou ainda mais grave após a aprovação da Lei 521-2021 que abriu as portas de par em par a uma concorrência que os Correios não têm a mínima condição de enfrentar. O silêncio sepulcral em relação a essa Lei é tão profundo como é a burocratização das CIPAA's tanto pela maioria das chefias quanto pelas direções sindicais pelegas que, na prática, atuam a favor da privatização.

Devemos fazer as CIPAA's funcionar em prol dos trabalhadores e do povo!

Boas condições de trabalho não são um favor, mas um direito!

O assédio é passível de punição!

Por um Correios público de qualidade ao serviço da população!

Façamos da nossa unidade a melhor!

Juntos somos mais fortes!



Estou aqui, esperando a resposta da burocracia, mas parece que a papelada se perdeu no limbo postal...

AGORA É A NOSSA HORA

FALEMOS SOBRE A NOSSA REAL SITUAÇÃO

EMAIL: PRIMEIRAHORADOTRABALHADOR@GMAIL.COM



5.3 Atribuições

5.3.1 A CIPA tem por atribuição:

- a) acompanhar o processo de **identificação de perigos e avaliação de riscos** bem como a adoção de medidas de prevenção implementadas pela organização;
- b) registrar a **percepção dos riscos** dos trabalhadores, em conformidade com o subitem 1.5.3.3 da NR-01, por meio do mapa de risco ou outra técnica ou ferramenta apropriada à sua escolha, sem ordem de preferência, com assessoria do Serviço Especializado em Segurança e em Medicina do Trabalho - SESMT, onde houver;
- c) verificar os ambientes e as **condições de trabalho** visando identificar situações que possam trazer riscos para a segurança e saúde dos trabalhadores;
- d) elaborar e acompanhar **plano de trabalho** que possibilite a ação preventiva em segurança e saúde no trabalho;
- e) participar no desenvolvimento e implementação de programas relacionados à **segurança e saúde no trabalho**;
- f) acompanhar a **análise dos acidentes e doenças relacionadas ao trabalho**, nos termos da NR-1 e propor, quando for o caso, medidas para a solução dos problemas identificados;
- g) requisitar à organização as informações sobre questões relacionadas à segurança e saúde dos trabalhadores, incluindo as Comunicações de Acidente de Trabalho - **CAT** emitidas pela organização, resguardados o sigilo médico e as informações pessoais;
- h) **propor ao SESMT**, quando houver, ou à organização, a análise das condições ou situações de trabalho nas quais considere haver risco grave e iminente à segurança e saúde dos trabalhadores e, se for o caso, a interrupção das atividades até a adoção das medidas corretivas e de controle;
- i) promover, anualmente, em conjunto com o SESMT, onde houver, a **Semana Interna de Prevenção de Acidentes do Trabalho - SIPAT**, conforme programação definida pela CIPA; e
- j) incluir temas referentes à prevenção e ao **combate ao assédio sexual e a outras formas de violência no trabalho** nas suas atividades e práticas.

NR-5 (norma regulamentadora #5)

AGORA É A NOSSA HORA
FALEMOS SOBRE A NOSSA REAL SITUAÇÃO
EMAIL: PRIMEIRAHORADOTRABALHADOR@GMAIL.COM